



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 07, Folha 40, Data 30/05/94 Horas 16.00 Funcionário <i>[Assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Reguimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N. 032/94  <i>[Assinatura]</i>
	AUTOR Vereador - LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL		

AUTOR Vereador - LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à Empresa Garçastur com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando medidas quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 904/84, que "proibe o uso do tabagismo e da outras providências".

A população "não fumante" que usa o transporte coletivo urbano desta cidade, reclama dos abusos de determinados fumantes no interior dos veículos, que praticam sem qualquer restrição, o tabagismo, colocando em desconforto os demais passageiros.

Com isso, gostaríamos que a empresa e a secretaria de saúde, embasada na Lei, tomassem as devidas providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de Maio de 1994.

*[Assinatura]*  
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanidade  
 Na sessão de 30/05/94  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 904 DE 25 DE Maio DE 1.984.

"PROÍBE O USO DE TABAGISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É proibido fumar onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim consideradas, entre os seguintes locais:

I- O interior dos meios de transportes coletivos urbanos;

II- Os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos socorros, creches e postos de saúde;

III- As salas de projeções, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

IV- Os estabelecimentos escolares de 1º e 2º Graus;

V- O interior de veículos destinados a serviços de táxi;

VI- Os locais por natureza vulneráveis a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis e os depósitos de material de fácil combustão.

Art. 2º- Nos locais descritos no artigo anterior, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

Art. 3º- Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão a multa de 50% (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o salário referênciada, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único- Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

Art. 4º- Caberá a Secretaria de Saúde do Município a fiscalização desta Lei, competindo-lhe a autuação e a gradação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo Único- Na regulamentação desta Lei poderão ser definidos outros órgãos encarregados de sua aplicação.

Art. 5º- O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 25 de maio de 1.984.

*C. Gomes dos Santos*  
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada em fls. 030 e 04 do  
livro próprio nº 16 (desenhos)*  
*[assinatura]*